



PROCESSO N.º 393/04

PROTOCOLO N.º 8.101.080-03

PARECER N.º 360/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLAUZINA DIAS VIÉGAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1370/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1302/89 (cf. Parecer n.º 1209/04-CEF/SEED, fl. 77).

A Resolução n.º 265/03 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 86/04, o NRE de Paranavaí informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 169/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 74).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (cf. fl. 76) e Parecer n.º 1209/04-CEF/SEED (cf. fl. 77), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 393/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.